



PROCESSOS N ^{OS}	1486/12	PROTOSCOLOS N ^{OS}	11.206.938-0
	1489/12		11.439.574-9
	1491/12		11.439.420-3
	1492/12		11.371.546-4
	1493/12		11.206.957-7
	1495/12		11.371.644-4
	1496/12		11.519.522-0
	1498/12		11.217.805-8
	1501/12		11.552.803-3
	1503/12		11.487.778-6

PARECER CEE/CEIF N^o 93/13

APROVADO EM 11/06/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

ESCOLA ESTADUAL SANTA TEREZINHA – ENSINO FUNDAMENTAL – SANTO ANTONIO DA PLATINA;

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - IRATI;

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO ADÃO SOBOCINSKI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MALLET;

ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA LUIZA ROSA ZARPELLON PINTO – ENSINO FUNDAMENTAL – IRATI;

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DISTRITAL DE JOÁ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – JOAQUIM TÁVORA;

COLÉGIO ESTADUAL DE FAXINAL DOS MARMELEIROS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – REBOUÇAS;

ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO VINÍCIUS DE MORAES – ENSINO FUNDAMENTAL – ALTO PIQUIRI;

COLÉGIO ESTADUAL JARDIM CLARITO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CASCAVEL;

ESCOLA ESTADUAL SANTA MARIA – ENSINO FUNDAMENTAL – ALTO PARANÁ;

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO BENJAMIM ANTONIO MOTTER – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CAFELÂNDIA;



PROCESSO Nº 1486/12 e outros

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, CARMEN LÚCIA GABARDO,
SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das instituições de ensino da Rede Pública Estadual, solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos da Deliberação nº 02/10 - CEE/PR.

Da análise dos protocolados extraem-se as seguintes informações:

- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental e emitiram Parecer referente ao Projeto Político-Pedagógico e ao Regimento Escolar das instituições em pauta;
- as melhorias efetuadas dizem respeito às instalações físicas e materiais como: pintura e reforma do prédio, construção de rampas de acessibilidade e adequação dos sanitários para alunos com necessidades especiais, instalação de luzes de emergência nos corredores, instalação de ventiladores e bebedouros, manutenção da rede elétrica, ampliação do acervo bibliográfico, dos recursos didáticos e pedagógicos, aquisição de aparelhos de ar condicionado e datashow, entre outras;
- os relatórios da avaliação interna apresentam quadro demonstrativo de matrículas, desistências e aprovação escolar e condições existentes quanto aos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também, quanto às práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental é organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO Nº 1486/12 e outros

1.3 Comissões Verificadoras

As Comissões Verificadoras foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental nas instituições da rede pública estadual de ensino, pertencentes aos municípios descritos neste Parecer.

1.4 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelos Pareceres CEF/SEED manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Os protocolados tratam de solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR.

A **Escola Estadual Santa Terezinha**, de Santo Antonio da Platina, passou por reforma, conta com mobiliário e espaço físico adequados para o atendimento aos alunos. O relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros solicitou Projeto de Prevenção de Incêndios. O arquiteto Fabiano Baesso declarou que foi solicitado junto ao Corpo de Bombeiros aprovação de novo projeto, através de protocolo nº 45/11. Apresenta Alvará de Licença Sanitária

O **Colégio Estadual do Campo Nossa Senhora de Fátima**, de Irati, funciona em dualidade administrativa com a Escola Rural Municipal Esperança C. Chuilki, apresenta condições mínimas físicas e humanas para as atividades escolares pretendidas. O Engenheiro Civil Diórgenes Ferreira Ditrich CREA 27.242-7 PR, é o responsável pelo relatório circunstanciado de obra da instituição. Possui laudo da Vigilância Sanitária.

O **Colégio Estadual do Campo Adão Sobocinski**, de Mallet, Distrito de Rio Claro do Sul, funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Nossa Sra. de Monte Claro, não possui Laudo da Vigilância Sanitária, pois passa por reforma. O relatório do Corpo de Bombeiros, aponta que a instituição deve adequar-se ao Código de Prevenção de Incêndio. A direção informou que solicitou providências junto à SUDE, sob protocolo nº 9.407.785-0.



PROCESSO Nº 1486/12 e outros

A **Escola Estadual Professora Luiza Rosa Zarpellon Pinto**, de Irati, possui condições mínimas físicas e humanas necessárias que atendem à oferta solicitada. Foi apresentada a Licença Sanitária, atestando que a instituição atende aos requisitos de funcionamento. O engenheiro Diórgenes Ferreira Ditrich CREA 27242-7 PR, assina o relatório circunstanciado de obra da escola.

O **Colégio Estadual do Campo Distrital de Joá**, de Joaquim Távora, funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Professora Alaíde Simão Rodrigues, apresenta condições mínimas indispensáveis para o funcionamento do curso. Apresenta Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Quanto ao relatório técnico de inspeção sanitária a instituição solicitou providências junto à mantenedora, sob protocolo nº 11.913.831-0.

O **Colégio Estadual de Faxinal dos Marmeleiros**, de Rebouças, funciona em dualidade administrativa com a Escola Rural Municipal Professor Leonardo Krul, apresenta condições mínimas físicas e humanas para a oferta do curso, possui parecer técnico do engenheiro civil Pepe Roberto Salvatierra Maldonado, CREA/PR 16794/D, atestando as condições de segurança do prédio e Laudo de Licença Sanitária, com validade até 17/01/13. A docente indicada para a disciplina de Arte (acadêmica), não apresenta habilitação específica.

A **Escola Estadual do Campo Vinícius de Moraes**, Distrito de Saltinho do Oeste, município de Alto Piquiri, funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Saltinho do Oeste, apresenta carência de espaços, sendo que a maioria deles funciona de forma adaptada. O relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros apontou pendências. A direção informou que já solicitou providências à SEED, através do Ofício nº 26/12, para suprir as exigências. Possui Laudo da Vigilância Sanitária. O docente indicado para a disciplina de Ensino Religioso (acadêmico), não apresenta habilitação específica.

O **Colégio Estadual Jardim Clarito**, de Cascavel, apresenta as condições necessárias e suficientes para o pleno funcionamento do curso. O relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros e o Laudo da Vigilância Sanitária apontaram pendências. A direção solucionou parte do que foi apontado e as demais exigências solicitou providências à mantenedora, através do protocolo nº 10.487.009-0.

O **Colégio Estadual Santa Maria**, de Alto Paraná, funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Cristiano Barbon, conta com recursos humanos, físicos e institucionais indispensáveis, bem como a qualidade pedagógica e educativa das atividades escolares. O relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros, apontou ressalvas. A direção apresentou à Comissão Verificadora declaração de providências junto à mantenedora em parceria com o município. Possui Licença Sanitária.



PROCESSO Nº 1486/12 e outros

O **Colégio Estadual do Campo Benjamim Antonio Motter**, da Comunidade de Central Santa Cruz, município de Cafelândia, apresenta condições para o pleno funcionamento do curso. A escola possui laudo do engenheiro civil Fábio César Rozzini, CREA 70344D/PR, atestando perfeitas condições de uso e ocupação. Também foi apresentado à Comissão Verificadora parecer técnico atestando a existência das condições sanitárias e de segurança. A docente indicada para a disciplina de Geografia, não apresenta habilitação específica.

As Comissões de Verificação realizaram a verificação *in loco*, atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos Projetos Político-Pedagógicos e dos Regimentos Escolares e manifestaram-se favoravelmente à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que conforme previsto no Decreto nº 4837, de 04/06/12, publicado no DOE nº 8727, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do mesmo, todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido Certificado de Conformidade.

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER CEF/SEED	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
1486/12 Ofício nº 1595/12	Jacarezinho 03/10/11	E.E. Santa Terezinha EF- Res. Secretarial nº 4732/12, de 01/08/12	Sto Antonio da Platina	2905/12	Resolução Secretarial nº 3544/08 de 24/07/08, a partir de 14/02/07 até 14/02/12	de 14/02/12 a 14/02/17
1489/12 Ofício nº 1611/12	Irati 16/04/12	C.E. do Campo Nossa Senhora de Fátima – EFM Res. Secretarial nº 4757/12, de 02/08/12	Irati	2982/12	Resolução Secretarial nº 4171/07, de 02/10/07, a partir de 02/10/07 até 02/10/12	de 02/10/12 a 02/10/17
1491/12 Ofício nº 1609/12	Irati 09/03/12	C.E. do Campo Adão Sobocinski – EFM Resolução Secretarial nº 4756/12, de 02/08/12	Mallet	3039/12	Resolução Secretarial nº 3779/07, de 31/08/07, a partir de 31/08/07 até 31/08/12	de 31/08/12 a 31/08/17



PROCESSO N° 1486/12 e outros

PROC. N° OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER CEF/SEED	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
1492/12 Ofício n° 1607/12	Irati 26/01/12	E.E. Professora Luiza Rosa Zarpellon Pinto – EF Resolução Secretarial n° 4759/12, de 02/08/12	Irati	3040/12	Resolução Secretarial n° 1581/07, de 12/03/07, a partir de 12/03/07 até 12/03/12	de 12/03/12 a 12/03/17
1493/12 Ofício n° 1589/12	Jacarezinho 05/10/11	C.E. Distrital de Joá – EFM Res. Secretarial n° 4731/12, de 01/08/12	Joaquim Távora	2904/12	Resolução Secretarial n° 5480/06, de 27/11/06, a partir de 27/11/06 até 27/11/11	de 27/11/11 a 27/11/16
1495/12 Ofício n° 1606/12	Irati 15/02/12	C.E. de Faxinal dos Marmeleiros - EFM Res. Secretarial n° 4760/12, de 02/08/12	Rebouças	3041/12	Resolução Secretarial n° 3413/07, de 03/08/07, a partir de 04/07/07 até 04/07/12	de 04/07/12 a 04/07/17
1496/12 Ofício n° 1574/12	Umuarama 23/05/12	E.E. do Campo Vinicius de Moraes – EF - Res. Secretarial n° 4216/12, de 09/07/12	Alto Piquiri	2991/12	Resolução Secretarial n° 1975/07, de 24/04/07, a partir de 24/04/07 até 24/04/12	de 24/04/12 a 24/04/17
1498/12 Ofício n° 1601/12	Cascavel 18/11/11	C.E. Jardim Clarito – EFM – Res. Secretarial n° 4795/12, de 03/08/12	Cascavel	3009/12	Resolução Secretarial n° 222/07, de 29/01/07, a partir de 29/01/07 até 29/01/12	de 29/01/12 a 29/01/17
1501/12 Ofício n° 1603/12	Paranaíba 29/06/12	E.E. Santa Maria – EF – Res. Secretarial n° 4776/12, de 02/08/12	Alto Paraná	3014/12	Resolução Secretarial n° 2119/07, de 02/05/07, a partir de 02/05/07 até 02/05/12	de 02/05/12 a 02/05/17
1503/12 Ofício n° 1604/12	Cascavel 15/05/12	C.E. do Campo Benjamim Antonio Motter – EFM - Res. Secretarial n° 4794/12, de 03/08/12	Cafelândia	3010/12	Resolução Secretarial n° 4478/07, de 31/10/07, a partir de 31/10/07 até 31/10/12	de 31/10/12 a 31/10/17

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n° 407/11 - CEE/CEB, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá:

a) garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas;

b) providenciar atendimento às pendências apontadas neste Parecer.



PROCESSO Nº 1486/12 e outros

c) orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10);

d) indicar docente com habilitação específica para os Colégios Estaduais: Faxinal dos Marmeleiros, de Rebouças, para disciplina de Arte; Vinícius de Moraes, de Alto Piquiri, para a disciplina de Ensino Religioso; do Campo Benjamim Antonio Motter, de Cafelândia, para a disciplina de Geografia.

Alerta-se às instituições de ensino que deverão atender o disposto na Deliberação nº 02/10-CEE/PR para solicitar nova renovação do reconhecimento.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 11 de junho de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE